



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00192

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2008			
AUTOR Deputado Antônio Andrade			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação à alínea "a" do inciso II do art. 8º da Medida Provisória nº 432, de 2008:

"Art. 8º

.....

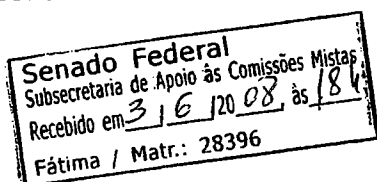
II -.....

- a) prazo de reembolso: até dez anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;

....."

Justificação

O produtor rural necessita de maior prazo para a liquidação de suas operações inscritas em Dívida Ativa da União. Como tais dívidas estão sendo corrigidas pela taxa Selic, seus saldos devedores encontram-se muito inflados, mesmo se considerados os descontos já previstos pela MP para a liquidação antecipada e amortizações até o vencimento. Por isso, propomos a elevação de até 5 para até 10 anos do prazo para o reembolso dessas dívidas.



ASSINATURA

03/06/08

